

ESTE AVISO É UMA REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO NESTE MESMO JORNAL EM 04 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA: (A) APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS CORRETORAS CONSORCIADAS; (B) AJUSTAR O TEXTO DO ITEM 4.1. (SEGUNDO PARÁGRAFO) E DO ITEM 4.2. (ÚLTIMO PARÁGRAFO); E (C) ALTERAR A DATA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE AÇÕES SUPLEMENTARES INDICADAS NO ITEM 12 ABAIXO.

AVISO AO MERCADO

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00 - NIRE nº 3130002583-7
Rua Grão Pará, nº 466, CEP 30150-340, Belo Horizonte - MG

CÓDIGO ISIN: BRD1RRAZOR

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública de 20.732.934 (vinte milhões, setecentos e três mil, novecentos e trinta e quatro) Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400, por intermédio dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no Item 12 abaixo (**"Corretoras Consorciadas"**), conjuntamente com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**, as quais realizarão esforços de colocação de Ações objeto da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais, incluindo esforços de colocação de Ações nos Estados Unidos, a serem realizados, nos termos do contrato de distribuição internacional das Ações (**"Placement Facilitation Agreement"**) pela Santander Investment Securities Inc. e pelo Itaú USA Securities, Inc. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições por eles convidadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A, editada ao amparo das Securities Act of 1933 (**"Regra 144A"**) e **"Securities Act"**, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o disposto no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto os Estados Unidos, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor não-residente no Brasil e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento 2.689 do amparo do Securities Act (**"Investidores Estrangeiros"**), que visitam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Lei nº 4.131, de 2 de setembro de 1962, conforme alterada, na Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e na Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, da CVM, conforme alterada. A Oferta não foi e nem será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos, ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, será observado o direito de Alocação Prioritária de Ações aos atuais acionistas da Companhia, incluindo os Acionistas Controladores, conforme definido no Prospecto Preliminar (**"Alocação Prioritária"**). Nesse sentido, ver seção "Fatores de Risco - A Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso relevante na liquidez das Ações na definição do Preço por Ação, especialmente se consideradas a Alocação Prioritária das Ações aos atuais acionistas da Companhia, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar a definição do Preço por Ação, acarretando má-formação do Preço por Ação" na página 49 do Prospecto Preliminar. O direito de subscrever Ações no âmbito da Alocação Prioritária pelos atuais acionistas da Companhia será inicialmente observado em uma quantidade de Ações equivalente ao percentual de participação acionista detida pelo respectivo atual acionista na capital social da Companhia na data de publicação do Aviso ao Mercado. Havendo renúncia por qualquer atual acionista da Companhia ao seu direito de subscrever Ações no âmbito da Alocação Prioritária, os investidores restantes detentores desta renúncia poderão ser alocados prioritariamente as demais atividades acionistas que manifestarem sua intenção de subscrição da quantidade de Ações adicional. Neste caso, o limite por acionista na Alocação Prioritária deste saldo de Ações remanescente deverá corresponder à sua respectiva participação no capital social da Companhia, desconhecida para tanto a participação no capital do acionista renunciante na proporção das Ações objeto da renúncia. Os atuais acionistas da Companhia deverão manifestar a qualquer dos Coordenadores da Oferta, de forma irrevogável e irretirável, sua intenção de subscrever ou renunciar à subscrição de Ações no âmbito da Alocação Prioritária até 16 de novembro de 2009. As Ações objeto da Oferta são atualizadas acionistas da Companhia, confirmadas até o dia 16 de novembro de 2009 (conforme detalhado acima), sendo a excessão superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta. Caso a totalidade dos atuais acionistas da Companhia exerça sua prioridade para a subscrição de Ações no âmbito da Alocação Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta poderá ser destinada exclusivamente à Alocação Prioritária. O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU O INVESTIDOR INSTITUCIONAL QUE TENHAM A INTENÇÃO DE PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO, PREVIAMENTE À SUA DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DO SEU INVESTIMENTO DA OFERTA, CONSIDERAR QUE: (I) EM RAZÃO DA POTENCIAL ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA E PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING EXISTE O RISCO DE MÁ-FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE BAIXA LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E (II) A QUANTIDADE DE AÇÕES DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA MULTIPLICADA PELO PREÇO POR AÇÃO ESTIMADO DEMONSTRA QUE O TAMANHO DA OFERTA É MENOR DO QUE AS OFERTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTADOS POR AÇÕES REALIZADAS RECENTEMENTE NO BRASIL EM RAZÃO DOS ITENS "E" E "F". A OFERTA É INADEQUADA PARA INVESTIDORES DE CURTO PRAZO E/OU AVESSOS AOS RISCOS DE BAIXA LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. A quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.105.590 (três milhões, cento e cinco mil, quinhentos e noventa) Ações, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta conforme opção de distribuição de Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Itaú BBA, que poderá ser exercida, total ou parcialmente, pelo Itaú BBA, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação de Ações tenha sido tomada em comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do início da negociação das Ações na BMM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BMM&FBOVESPA"**) inclusive, ou seja, a data útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Direcional Engenharia S.A. (**"Início das Negociações"**) (**"Anúncio de Início"**), respectivamente. Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 4.140.787 (quatro milhões, cento e quarenta mil, setecentos e oitenta e sete) Ações, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**), nas mesmas condições e preço inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Ações Adicionais"**). As Ações objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Ações Suplementares, serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, prestadas pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na forma do Contrato de Distribuição. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os mecanismos de investimentos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de agosto de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) em 9 de setembro de 2009 e publicada no jornal Hoje em Dia e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2009. O aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão das Ações, e o preço por ação (**"Preço por Ação"**), serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme detalhado abaixo, e a concessão do registro da Oferta pela CVM, a sua ata será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal Valor Econômico no dia da publicação do Anúncio de Início.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

A colocação das Ações a Investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo, será realizada exclusivamente por meio das Corretoras Consorciadas convidadas pelos Coordenadores.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, e como interveniente também, a BMM&FBOVESPA, as Ações objeto da Oferta serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, conforme indicado no Item 6 abaixo. Caso a Opção de Ações Adicionais seja exercida, essas Ações também serão objeto de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as assinaturas do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações por meio de suas atividades, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), observado o disposto na Instrução CVM 400 e esforço de dispêndio acionária previsto no Regulamento do Listagem do Novo Mercado (**"Regulamento do Novo Mercado"**) da BMM&FBOVESPA. A Oferta de Varejo será realizada por meio de suas atividades, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), observado o disposto na Instrução CVM 400 e esforço de dispêndio acionária previsto no Regulamento do Listagem do Novo Mercado (**"Regulamento do Novo Mercado"**) da BMM&FBOVESPA. A Oferta de Varejo será realizada por meio de suas atividades, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), observado o disposto na Instrução CVM 400 e esforço de dispêndio acionária previsto no Regulamento do Listagem do Novo Mercado (**"Regulamento do Novo Mercado"**) da BMM&FBOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definido abaixo (**"Investidores Não-Institucionais"**), que venham a fazer solicitação de reserva para subscrição de Ações no âmbito da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o Período de Reserva, conforme definido abaixo. Não será aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta de Varejo. A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BMM&FBOVESPA, cujas ordens específicas de investimento excedam o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundo de investimento, carteira administrativa, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BMM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"**), e admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para a subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para realização da distribuição das Ações objeto da Oferta (**"Prazo de Distribuição"**).

4.1. Oferta de Varejo:

A Oferta de Varejo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis, com início em 16 de novembro de 2009 e término em 16 de novembro de 2009, inclusive, para análise dos respectivos Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva"**). Os Investidores Não-Institucionais realizarão os seus Pedidos de Reserva junto às Dependências das Instituições Participantes da Oferta, nas condições descritas abaixo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir:

(a) abaixo, os Investidores Não-Institucionais interessados poderão realizar Pedidos de Reserva, celebrados em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) abaixo, durante o Período de Reserva, conforme o caso, sendo a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido. Cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedidos de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta, observados o limite máximo de investimento de R\$3.000,00 (cerco mil real) e o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (b) após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, deverá informar a quantidade de Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, entre as Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, e nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (c) após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, deverá informar a quantidade de Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, entre as Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, e nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (d) após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, deverá informar a quantidade de Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, entre as Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, e nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (e) após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, deverá informar a quantidade de Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, entre as Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, e nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (f) após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, deverá informar a quantidade de Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, entre as Ações inscritas no Livro de Ações no âmbito da Oferta, e nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (g) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (h) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer custo, até 16:00 horas de cada dia úteis subsequentes à data de publicação do Anúncio de Registro, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (i) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (j) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (k) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (l) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (m) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (n) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (o) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (p) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (q) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (r) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (s) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (t) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (u) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (v) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (w) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (x) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (y) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (z) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (aa) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ab) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ac) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ad) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ae) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (af) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ag) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ah) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ai) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (aj) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ak) na hipótese (ii) não houver a conclusão da Oferta, respectivamente, nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único